



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 63/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 04/04/2022
Horas 10:35
Por: Belen Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 5.541, de 31 de março de 2023, que “Reconhece as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do estado de Rondônia”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 56, de 31 de março de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

Assinatura manuscrita de Marcelo Cruz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 5.541, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Reconhece as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO